



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 618/2025

ESTABELECE NORMAS PARA ENCERRAMENTO E FECHAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo Municipal no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a necessidade de medidas de consultas, no âmbito deste Poder.

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2025, em consonância com a legislação pertinente;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças proceder, em tempo hábil, a todos os registros e elaborar as peças contábeis da prestação de contas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, em atendimento a Instrução Normativa nº 068/2020 e suas atualizações;

CONSIDERANDO o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, principalmente a manutenção do equilíbrio das contas públicas, em especial para que não haja despesas inscritas em restos a pagar, salvo aquelas previstas a longo prazo e as que contarem com a disponibilidade de caixa e que não poderão ser quitadas por força de contrato ou por falta de conclusão de obras e serviços;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando aos preceitos contidos no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento de Recursos Humanos, o processamento das informações referente ao fechamento da folha de pagamento, em tempo hábil para o encerramento do exercício.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º - As unidades que compõem a estrutura organizacional da Administração desta Municipalidade que, no desempenho de suas atividades tenham reflexos nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, regerão suas ações de encerramento do exercício financeiro de 2025, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

Parágrafo Único – A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e aos inventários a que se refere o art. 5º.

Art. 2º - Os saldos de todos os empenhos não liquidados deverão ter suas respectivas Autorizações de Empenho (AE) anuladas pela respectiva Secretaria e serem encaminhadas em processos digitais individuais ao Departamento de Contabilidade para anulação até o dia **05 de dezembro de 2025**.

§ 1º – Será admitido a passagem para o próximo exercício de empenhos, desde que devidamente motivada pela Secretaria correspondente e que a despesa seja realizada ainda no exercício de 2025.

§ 2º – Caso tenha sido emitida erroneamente Autorização de Fornecimento (AF) ou Autorização de Liquidação (AL), as mesmas deverão ser anuladas previamente à realização da Anulação de Empenho (AE).

§ 3º – Em caso de desobediência ao disposto no caput, a Secretaria Municipal de Finanças terá total autonomia para determinar ao Setor de Compras a anulações das AEs, AFs e ALs das Secretarias, recaindo eventual responsabilidade ao Secretário de cada pasta em razão da omissão da resposta no prazo solicitado.

Art. 3º - Somente poderão ser inscritas em “Restos a Pagar Processados”, as despesas até o limite das disponibilidades financeiras apuradas por fonte de recursos e liquidadas até o dia **24 de dezembro de 2025**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput consideram-se liquidadas as despesas em que a contraprestação em bens, obras ou serviços tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito ratificam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Os valores inscritos em restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2025, deverão ser analisados pelas Secretarias que os possuem e informados ao Departamento de Contabilidade até dia **05 de dezembro de 2025** para cancelamento e/ou justificativa para mantê-los.

§ 1º – A ausência de resposta da Secretaria ao disposto no caput dará total autonomia à Secretaria de Finanças para indicação das anulações a serem realizadas, **recaindo eventual responsabilidade ao Secretário de cada pasta** em razão da omissão da resposta no prazo solicitado.

§ 2º – As anulações de Restos a Pagar deverão ser realizadas através de Decreto específico do Chefe do Poder Executivo dentro do exercício de 2025.

Art. 5º - A **Secretaria Municipal de Administração**, juntamente com o Setor de Almojarifado e ao Setor de Patrimônio, fica responsável em elaborar e encaminhar ao Departamento de Contabilidade o Inventário Anual dos Bens Móveis e Imóveis e o Inventário Anual de Bens em Almojarifado, juntamente com as declarações de que foram realizados os inventários, bem como a posição atual de tais bens, até o dia **16 de janeiro de 2026**, para os devidos registros e remessa ao TCEES.

Parágrafo Único - Os inventários a que se refere o caput informarão toda a movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores individualizados dos bens móveis e imóveis e dos estoques em almojarifado, em nível de classificação previsto na legislação vigente com a finalidade de ajustar com os registros contábeis e estarem em conformidade com as regras da NBCASP e MCASP 11ª edição para elaboração do Balanço do exercício de 2025.

Art. 6º - A **Secretaria Municipal de Finanças**, em conjunto com o Setor de Tributação do Município, encaminhará ao Departamento de Contabilidade as informações

Praça da Independência, 341, Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300320039003400330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

referentes aos créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa no exercício de 2025, por dívida e tributo, assim como sua possível provisão para perda, até a data de **16 de janeiro de 2026**.

§ 1º – Deverão ser informados **quais medidas foram e estão sendo tomadas para realização da cobrança da atual dívida ativa**, bem como a justificativa para os valores inseridos em provisão para perda, junto a sua metodologia de cálculo.

§ 2º– Deverão ser informados os processos administrativos dos cancelamentos da dívida ativa, bem como a justificativa dos mesmos.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o Setor de Tributação do Município, encaminhará ao Departamento de Contabilidade as informações referentes às receitas tributárias que possuem fato gerador em 01 de janeiro de 2026, por tipo de tributo e valor lançado, até a data de **16 de janeiro de 2026**.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o Setor de Tributação do Município, encaminhará ao Departamento de Contabilidade o Demonstrativo de Renúncia de Receita e o Demonstrativo das Imunidades Tributárias realizadas no exercício de 2025, conforme determina a Instrução Normativa nº 068/2020 do TCEES e suas posteriores alterações, até a data de **21 de fevereiro de 2026**.

Art. 9º - A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade as informações atuais referentes aos ativos e passivos contingentes e suas possíveis perdas, bem como saldo de precatórios, até a data de **16 de janeiro de 2026**.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá informar ao Departamento de Contabilidade se há algum Investimento realizado à longo prazo, até a data de **16 de janeiro de 2026**.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde de Afonso Cláudio – CMSAFC, instituído pela Resolução nº 014/2016, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade os pareceres referentes às Prestações de Contas dos três Quadrimestres de 2025 e a Prestação de Contas Anual de 2025, até a data de **28 de fevereiro de 2026**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12º - O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Afonso Cláudio deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade o parecer referente a Prestação de Contas Anual de 2025, até a data de **28 de fevereiro de 2026**.

Art. 13º – As informações para liquidação e posterior pagamento de notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Finanças até a data limite de 05 de dezembro de 2025.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Finanças só receberá as notas fiscais emitidas no exercício de 2026 para liquidação e pagamento **após a data de 21 de janeiro de 2026**, estando esse recebimento **condicionado à realização dos reempenhos**.

§ 2º – O pagamento das despesas inscritas em restos a pagar do exercício anterior será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças **após a data de 31 de janeiro de 2026**.

§ 3º – Ficam excetuadas do caput do artigo as despesas de energia, água, telefone, combustível, licenciamento e multa de veículos, peças e serviços de veículos e máquinas, auxílio-alimentação, aluguéis, subvenções sociais, convênios e emendas impositivas.

Art. 14º – Ficará a cargo do **Setor de Compras em conjunto com as Secretarias** a realização das Autorizações de Empenho (AEs) referente ao exercício de 2026 tendo prioridade de elaboração para os contratos, dispensas e inexigibilidades vigentes.

Parágrafo Único – Não poderão ser realizadas Autorizações de Empenhos diversas dos casos citados no caput, exceto quando autorizado pelo Setor de Compras previamente, durante o período em que os trabalhos de abertura de exercício estejam sendo executados.

Art. 15º – Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficando ao seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 16º – A Secretaria Municipal de Planejamento, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade os resultados das enquetes/comprovantes das audiências públicas realizadas no site da Prefeitura Municipal a respeito da LDO e da LOA para o exercício de 2025 até o dia **27 de fevereiro de 2026**.

Art. 17º – O Departamento de Contabilidade, a Secretaria Municipal da Administração, a Unidade Central de Controle Interno e a Secretaria Municipal de Finanças ficam responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 18º – As informações para fechamento de folha deverão ser entregues até a data limite de **05 de dezembro de 2025**.

Art. 19º - As informações sobre diárias deverão ser entregues até a data limite de **10 de dezembro de 2025**.

Art. 20º - As medidas de que trata o presente decreto, terão duração até a data de **31 de março de 2026**.

Art. 21º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 13 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

